

Publicado em
Data. 21/02/97
Jornal Correio

MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Estado do Paraná

Lei 316/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Especial de Demissão Voluntária.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cantagalo, Estado do Paraná a implantar no âmbito da Administração direta e indireta, programa especial de demissão voluntária para os funcionários e servidores públicos.

Parágrafo Único: O programa terá duração de 02 (dois) anos a partir desta Lei.

Artigo 2º - O Poder Executivo e os órgãos da administração direta e indireta oferecerão como incentivo no pedido de demissão voluntária o valor de até 12 (um ponto oito) salários anuais por ano trabalhado, aos funcionários ou servidores no valor máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro: A remuneração mensal, para os fins do PDV, é a soma do vencimento básico, não será adicionado à remuneração qualquer outra vantagem.

Parágrafo Segundo: Ficará facultado ao Executivo Municipal, fazer o parcelamento, em até 05 (cinco) parcelas mensais, no pagamento das remunerações, que excederem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 3º - Suprimido.

Artigo 4º - No caso de servidor ou funcionário contratado pelo Regime CLT, a demissão se processará obedecendo suas normas, garantindo-se o incentivo proposto no artigo 2º.

Artigo 5º - Fica nomeada uma comissão composta por quatro membros sendo três vereadores, um de cada partido, mais um funcionário nomeado pelo Executivo Municipal, visando apurar e emitir denúncias de constrangimento contra funcionários efetivos ou contra funcionários com cargo em comissão.

Artigo 6º - Exclui do presente plano, os ocupantes de cargos em comissão.

Artigo 7º - Suprimido.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 28 de janeiro de 1997.

JOÃO KONJONSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria de Administração